



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Declara a cidade de Hortolândia "Terra do Pão de Queijo"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/11/2022
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada publicação da Lei Municipal nº 4.052, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 3 de novembro de 2022. Segue encaminhado para conferência de norma promulgada com o Autógrafo encaminhado.

Hortolândia, 04 de novembro de 2022.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI Nº 4.051, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA.
(Autor: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Semeando Amor, Transformando Vidas - SEMA, localizado na Rua Lídia Lopes Moreira, nº 278, no Jardim Carmem Cristina, constituído em 02 de fevereiro de 2020, sob o C.N.P.J. n.º 46.634.869/0001-99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 4.052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara a cidade de Hortolândia "Terra do Pão de Queijo".
(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado no Calendário Oficial do Município de Hortolândia "Terra do Pão de Queijo."

Art. 2º Anualmente, na segunda quinzena de agosto, será comemorada a festa do Pão de Queijo de Hortolândia, em praça do município.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.081, de 04 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 5.134, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e revoga o Decreto nº 5.121, de 04 de outubro de 2022

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "I", do Decreto Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 5404/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel a ser destacado de área maior denominado Área "1B1", resultado da subdivisão da Área "1B", de propriedade de KEKA Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda., situado no Município e Comarca de Hortolândia SP, descrito na 172.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para alargamento do viário projetado ao longo do Reservatório JAC 1 devido a alterações dos projetos/execuções do reservatório, que interligará a Avenida Sabina B. de Camargo à Estrada Panaino, assim descrita:

I - Inicia-se no **ponto 01**, com coordenadas N = 7.468.437,1441 e E = 274.846.5924, localizado na lateral direita do leito ferroviário da Rede Ferroviária

Federal S/A, sentido Campinas/Sumaré, na projeção dos Km 58+420, 1320m; daí segue com os azimutes e distâncias: com azimute de 05º36'27" e distância de 14,3153m até o **ponto 02**; com azimute de 06º24'24" e distância de 26,9530m até o **ponto 03**; com azimute de 04º47'07" e distância de 54,4271m até **ponto 04**; confrontando até aqui com a propriedade de Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Matrícula 3.153), deste ponto segue com azimute de 73º24'38" e distância de 27,3118m até o **ponto 41**, confrontando com área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (linha de transmissão de energia elétrica) (Transcrição nº 18.695, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP); daí deflete a direita e segue com azimute 147º08'12" e distância de 16,03m até o **ponto 4H**; daí segue com azimute 138º23'34" e distância de 11,98m até o **ponto 4G**; daí segue com azimute 115º03'09" e distância de 13,92m até o **ponto 4F**; daí segue com azimute 107º14'09" e distância de 14,60m até o **ponto 4E**; daí segue com azimute 105º57'49" e distância de 24,90m até o **ponto 4D**; daí segue com azimute 111º41'08" e distância de 11,32m até o **ponto 4C**; daí segue com azimute 114º08'02" e distância de 24,79m até o **ponto 4B**, confrontando do ponto 4I ao ponto 4B com a Área "1B2", objeto da matrícula nº 172.872 - R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue com azimute 187º37'47" e distância de 28,7629m até o **ponto 03D**, confrontando com a Área "2B1", objeto da matrícula nº 172.873 - R.I. de Sumaré/SP; daí deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 25,11m e raio de 152,47m até o **ponto 03C**; daí deflete a direita e segue com azimute 286º37'50" e distância de 26,68m até o **ponto 03B**, daí deflete a esquerda e segue com azimute 07º38'08" e distância de 76,51m até o **ponto 03A**, confrontando do ponto 03D ao ponto 03A com a Área 1B1A (Remanescente); daí deflete a direita e segue com azimute 298º08'08" e distância de 82,0690m até o **ponto 01**; ponto inicial desta descrição, confrontando com o leito ferroviário da Rede Ferroviária Federal S/A, sentido Campinas/Sumaré, na projeção do Km 58+420, 1320m, perfazendo assim uma área de **9.808,5424 metros quadrados**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.121, de 04 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 5.135, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina o expediente nas repartições públicas municipais, implementa o calendário de feriados, pontos facultativos e dias ponte do exercício de 2023 e dá providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o habitual arrefecimento da demanda das atividades dos últimos dias do ano, mais especialmente no período entre o Natal e o Ano Novo;

Considerando que não haverá paralisação dos serviços administrativos municipais essenciais nesse período;

Considerando que a prática de decretação de "ponto facultativo" e de "dia ponte" é praxe no serviço público de quaisquer esferas de Governo;

Considerando que a sua decretação nas vésperas dos respectivos dias causa transtornos tanto para a própria Administração, por influir na programação dos trabalhos, como para o público, que é surpreendido com a suspensão inesperada do expediente nas repartições públicas;

Considerando que a sua decretação nas vésperas dos respectivos dias impede que os servidores municipais programem com antecipação a utilização desses dias sem expediente,

DECRETA

Art. 1º O dia 23 de dezembro de 2022 será considerado Ponto Facultativo, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se estende aos órgãos cujos serviços e atividades são consideradas essenciais e não passíveis de interrupção, a critério de cada Secretaria Municipal.